



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL, Nº 6.050 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

**ALTERA A LEI Nº 5.694, DE 04 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º – A *Ementa* da Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

***"RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA."***

Art. 2º – O art. 1º da Lei nº 5.694, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

***"Art. 1º – Nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete e há limitações ao atendimento, com distribuição de senhas ou agendamento, é obrigatória a reserva de 10% (dez por cento) das senhas ou das vagas em agenda para atendimento de idosos e pessoas com deficiência."***

Art. 3º – O art. 2º da Lei nº 5.694, de 04 de dezembro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

***"Art. 2º – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:***

***I – idoso a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na data do atendimento;***



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO

*II – pessoa com deficiência conforme o disposto no art. 2º da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015.*

*§ 1º – A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico acompanhado de documentos oficiais e pessoais com foto, expedido por órgão público.*

*§ 2º – Entende-se como documento oficial a ser apresentado no ato do agendamento/coleta de senha e do atendimento: a carteira de identificação da pessoa com deficiência ou a carteira de transporte “Passe Livre”, ambas concedidas pelo município de Conselheiro Lafaiete, o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou outros a estes equiparados.”*

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

**MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA**

Prefeito Municipal

**CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES**

Procurador Geral